



**LEI MUNICIPAL N.º 1.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.**

***“Cria a gratificação “SUS” para os funcionários do Estado que prestam serviços no Município.”***

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** – Fica criada a gratificação “SUS”, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal a funcionários de órgãos estaduais e federais, que forem colocados à disposição da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, em atendimento ao convênio SUS.

**Artigo 2º.** - A gratificação de que trata o artigo anterior não gera vínculo empregatício e será devida durante o período que, efetiva e comprovadamente, o funcionário esteja prestando serviços na rede de saúde pública municipal.

**§ 1º.** - O funcionário só fará jus a gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, mediante a comprovação do não pagamento pelo órgão de origem de gratificação ou adicional equivalente.

**§ 2º.** - O pagamento indevido da gratificação prevista no *caput* deste artigo, sujeitará o responsável pelo pagamento à pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos vencimentos.

**§ 3º.** – O recebimento indevido da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, sujeitará o funcionário a sua restituição, acrescida da correção monetária equivalente, e multa no importe de 20% (vinte por cento).

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**

## Prefeito Municipal

PjLei n°. 024.08.00 = PM

Autógrafo n°. 060.08.00 = CM

Processo n°. 735/00 = PM